

de 21 de Setembro

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 34/2008, DE 27 DE AGOSTO (REGIME DOS CONCURSOS, RECRUTAMENTO, SELECÇÃO E PROMOÇÃO DO PESSOAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

O Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, regula o regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção na Administração Pública foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho para se adaptar aos princípios da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que criou a Comissão da Função Pública e também para estabelecer regras para o regime transitório de recrutamento dos contratados temporários da Administração Pública, a fim de regulamentar as orientações estabelecidas pela Resolução do Governo n.º 42/2010, de 17 de Novembro, que instituiu a política para a conversão de agentes da Administração Pública em funcionários públicos permanentes.

A referida alteração determinou que os contratados a prazo que tivessem cumprido mais de seis meses de contrato à data de 17 de Novembro de 2010 seria integrados nas carreiras da administração pública. Essa transição produziria efeitos à data de 1 de Julho de 2011. No entanto tem vindo a verificar-se que essa determinação veio criar um sistema injusto para outros contratados que, entre 17 de Novembro do ano passado e 30 de Junho, atingiram essa duração do contrato. O presente diploma pretende resolver essa situação de injustiça determinando que podem transitar, desde que cumpridos os demais requisitos, todos os que cumpram seis meses de contrato até 30 de Junho próximo.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do artigo 115º da Constituição da República e no n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Alterações

O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 44º
(...)

1. (...).
2. O regime transitório de recrutamento aplica-se aos agentes da Administração Pública que em 30 de Junho de 2011 contêm um mínimo de seis meses de contrato de trabalho.
3. (...).

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de Agosto de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta